



## Remuneração bruta mensal média por trabalhador

(Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações – Informação trabalhada pelo INE)

Setembro de 2019

---

### **A remuneração bruta mensal média aumentou 3,0% no 3.º trimestre de 2019, para 1 220 Euros**

A remuneração bruta mensal média por trabalhador (posto de trabalho) aumentou 3,0% no terceiro trimestre de 2019, em relação ao mesmo período de 2018, e a componente regular daquela remuneração aumentou 2,8%, atingindo respetivamente 1 220 e 1 039 euros. Estes resultados referem-se a cerca 4,2 milhões de postos de trabalho, correspondentes a beneficiários da Segurança Social e, pela primeira vez, a subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Em termos reais, tendo como referência a taxa de variação negativa do Índice de Preços do Consumidor, a remuneração bruta mensal média por trabalhador aumentou 3,2% e a componente regular aumentou 3,0%.

Nos últimos quatro anos, a remuneração bruta mensal regular aumentou acima da média (7,3%) no setor de bens ou serviços transacionáveis (11,3%) e no dos não transacionáveis mercantis (7,8%). No setor dos não transacionáveis não mercantis, que integra as Administrações Públicas, o aumento foi 6,8%. Neste setor, a remuneração regular mantém-se persistentemente superior à média da economia (em cerca de 28% em setembro de 2019), refletindo em larga medida a diferente composição dos seus recursos humanos. É ainda de salientar que nos últimos dois anos se tem assistido a alguma convergência nas taxas de crescimento registadas nos três setores.

---

## **1. Introdução**

Com base na informação da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) transmitidas pelas empresas à Segurança Social (SS), o INE iniciou em maio passado a divulgação de [estatísticas sobre remunerações](#) desde 2014 até ao 1.º trimestre de 2019. A partir do Destaque agora divulgado, as estatísticas sobre remunerações incluem também informação proveniente da Relação Contributiva (RC) da Caixa Geral de Aposentações (CGA), alargando-se a sua cobertura à quase totalidade dos trabalhadores por conta de outrem da economia. Por esta razão, as séries de dados anteriormente divulgadas foram revistas. Esta informação respeita

agora a aproximadamente 4,2 milhões de trabalhadores (postos de trabalho).

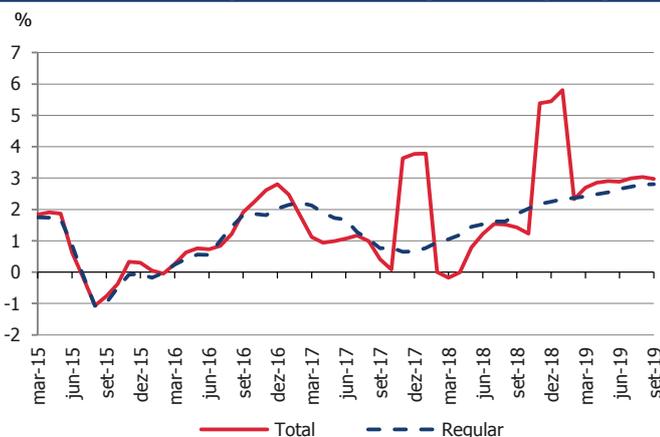
A informação recebida da CGA tem carácter definitivo, ao contrário do que sucede com a informação da SS, que tem uma natureza provisória e que portanto continua a ser submetida a um processo de tratamento estatístico para minimizar as revisões, conforme descrito na Nota técnica.

## 2. Remuneração bruta mensal média por trabalhador e componentes

Em setembro de 2019 (trimestre terminado em setembro de 2019)<sup>1</sup>, a remuneração bruta mensal média por trabalhador registou um acréscimo homólogo de 3,0% (Gráfico 1), passando de 1 185 Euros em setembro de 2018 para 1 220 Euros em setembro de 2019. Esta variação corresponde a uma ligeira aceleração, de 0,1 pontos percentuais (p.p.), do crescimento observado em junho de 2019 (2,9%).

No conjunto dos três primeiros trimestres de 2019, a remuneração bruta mensal por trabalhador aumentou 2,6% relativamente ao mesmo período do ano anterior.

**Gráfico 1: Variação homóloga da remuneração bruta mensal média por trabalhador (total e regular)**



A remuneração bruta regular mensal média por trabalhador, que exclui, entre outras componentes salariais, os subsídios de férias e de Natal e tem, por

isso, um comportamento menos sazonal<sup>2</sup>, registou um acréscimo homólogo de 2,8%, passando de 1 011 Euros em setembro de 2018 para 1 039 Euros em setembro de 2019. Também esta componente registou uma ligeira aceleração do crescimento em relação a junho de 2019 (mais 0,1 p.p.), na sequência de uma tendência de aceleração já iniciada em dezembro de 2017.

No conjunto dos três primeiros trimestres de 2019, a remuneração bruta regular mensal por trabalhador aumentou 2,9% relativamente ao mesmo período do ano anterior.

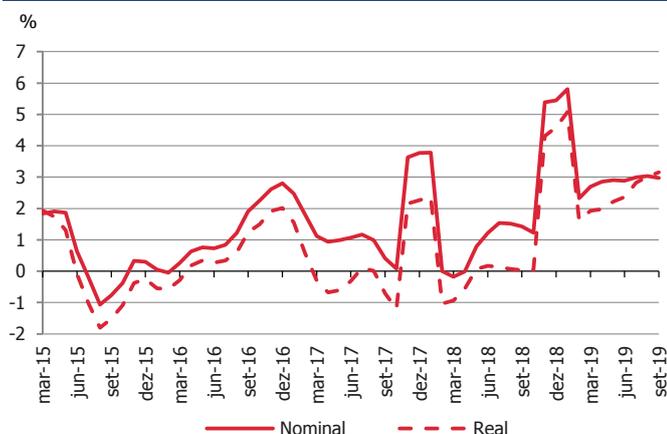
As variações expressivas observadas nos últimos meses de 2017 e 2018 devem-se à diferente forma de pagamento do subsídio de Natal no setor público nestes anos (50% em novembro, em 2017; 100% em novembro, em 2018), quando nos anos anteriores tinham sido pagos em duodécimos.

Em termos reais, isto é, descontando o efeito da inflação medida pelo Índice de Preços no Consumidor, a remuneração total registou um acréscimo homólogo de 3,2% (Gráfico 2) e a remuneração regular registou um acréscimo homólogo de 3,0% (Gráfico 3). Note-se que, no trimestre terminado em setembro de 2019 a taxa de variação do IPC foi negativa (-0,2%).

<sup>1</sup> Os dados mensais analisados neste Destaque correspondem a trimestres móveis terminados nos meses de referência. Salvo indicação em contrário, as taxas de variação correspondem a taxas de variação homólogas (relativamente ao mesmo trimestre móvel do ano anterior). As séries de variações homólogas dos indicadores em análise encontram-se nos quadros do Anexo.

<sup>2</sup> Para descrição mais detalhada das componentes salariais incluídas na remuneração total e na remuneração regular, consultar a Nota técnica.

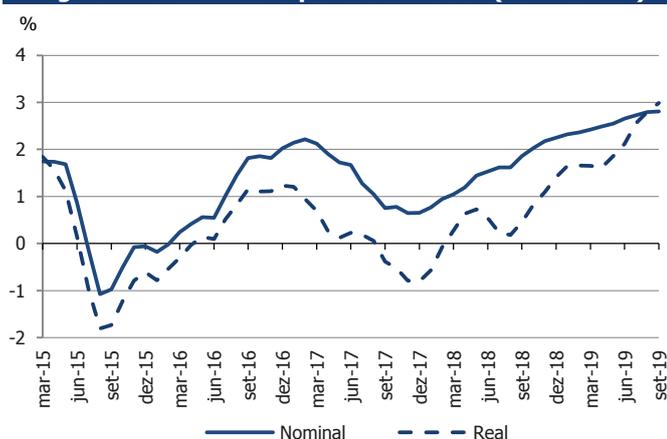
**Gráfico 2: Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador (nominal e real)**



### 3. Remuneração por atividade económica

Como referido em Destaques anteriores, as remunerações variam substancialmente com a atividade económica.<sup>3</sup> Em setembro de 2019, a remuneração total variava entre 813 Euros, nas atividades de *Alojamento, restauração e similares* (secção I), e 2 652 Euros, nas atividades da *Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio* (D).

**Gráfico 3: Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (nom. e real)**

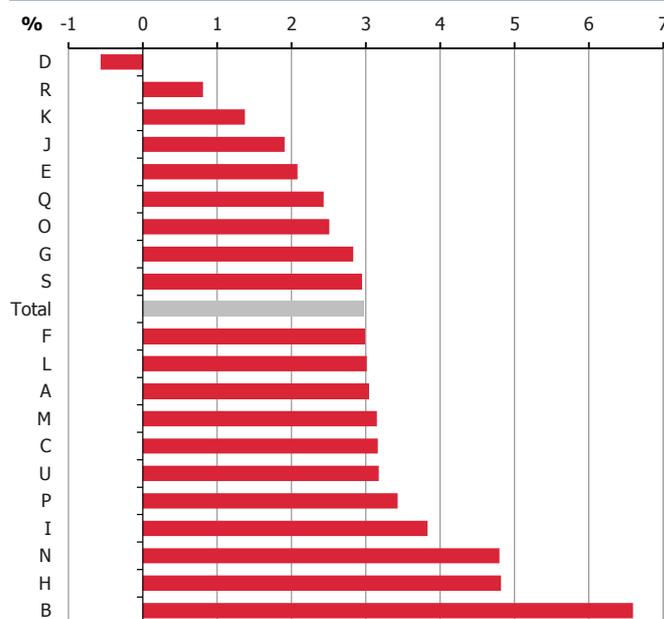


<sup>3</sup> A designação das atividades encontra-se disponível no Quadro 2 do Anexo.

Por sua vez, a remuneração regular variava entre 655 Euros, nas *Atividades administrativas e dos serviços de apoio* (N), e 2 521 Euros, nas atividades da *Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio* (D).

Em relação ao período homólogo de 2018, a maior variação da remuneração total foi observada nas atividades das *Indústrias extrativas* (B; 6,6%), seguida da dos *Transportes e armazenagem* e das *Atividades administrativas e dos serviços de apoio* (H e N ambas com 4,8%) (Gráfico 4).

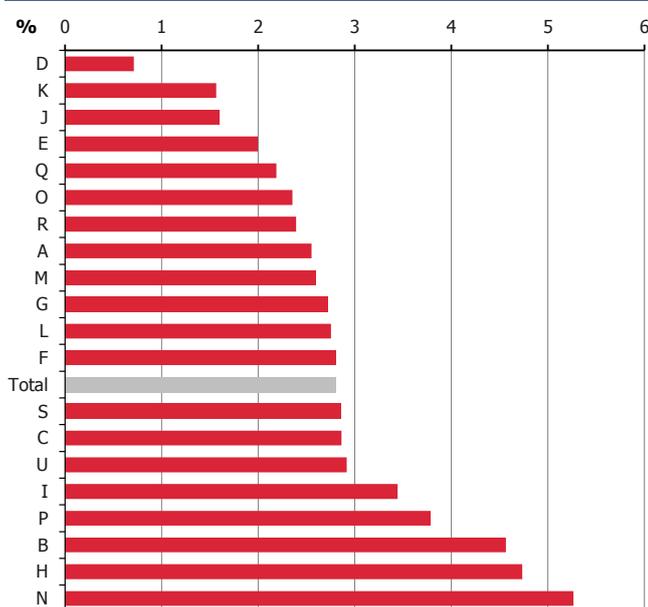
**Gráfico 4: Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 3) em setembro de 2019**



Por seu turno, a remuneração total nas atividades de *Eletricidade gás, vapor, água quente e fria e ar frio* (D) diminuiu ligeiramente (0,6%) e nas *Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas* (R) registou o crescimento homólogo mais baixo (0,8%).

As maiores variações da remuneração regular foram observadas nas *Atividades administrativas e dos serviços de apoio* (N; 5,3%) e nas atividades de *Transportes e armazenagem* (H; 4,7%) e a menor foi registada nas atividades de *Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio* (D; 0,7%) (Gráfico 5).

**Gráfico 5: Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 3) em setembro de 2019**



#### 4. Remuneração por grupos de atividades segundo a natureza dos bens e serviços transacionados

Para além da análise da evolução das remunerações por setor de atividade, é possível proceder a uma análise complementar sobre grupos de atividades, atendendo à natureza comercial dos bens e serviços produzidos, bem como ao carácter mercantil das mesmas, aferindo-se assim a relação existente entre a exposição à concorrência (nacional e internacional) e o nível e a evolução das remunerações.

Para o efeito, foram considerados três setores:

1. Setor produtor de bens ou serviços predominantemente transacionáveis (secções A a C);
2. Setor produtor de bens ou serviços predominantemente não transacionáveis mercantis (secções D a U, exceto O, P e Q);
3. Setor produtor de bens ou serviços predominantemente não transacionáveis não mercantis (secções O, P e Q). Este grupo corresponde, grosso modo, às secções de atividade com maior presença do sector público.

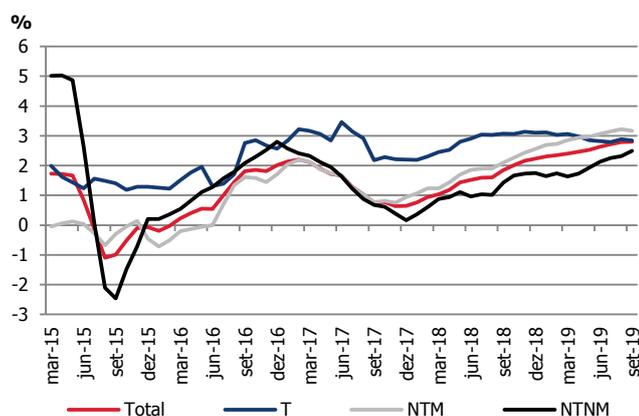
O grupo de atividades com a menor remuneração regular, em setembro de 2019, foi o que integra o setor produtor de bens ou serviços predominantemente transacionáveis (T), com uma média de 915 Euros, seguindo-se o de bens ou serviços não transacionáveis mercantis (NTM), com 958 Euros (ambos os valores abaixo da média global da economia; 1 039 Euros). O setor produtor de bens ou serviços predominantemente não transacionáveis não mercantis (NTNM) é o que, em média, remunera melhor (1 327 Euros em setembro de 2019, o equivalente a 27,7% mais do que a média da economia).

As diferenças nas remunerações médias pagas pelas empresas pertencentes a estes três setores, embora elevadas e persistentes, têm vindo a reduzir-se (Quadro 3 do Anexo). Entre setembro de 2015 e setembro de 2019, a remuneração regular observou um crescimento de 7,4%. Neste período, apenas os setores T e NTM registaram crescimentos superiores, de 11,3% e 7,9%,

respetivamente. Por seu turno, o setor NTNM observou o aumento mais baixo, de 6,8% (Gráfico 6).

Em setembro de 2019, comparativamente ao período homólogo, o setor T registou um aumento na remuneração regular de 2,8%, tal como o total da economia, o setor NTM um aumento superior (3,1%) e o setor NTNM um aumento inferior (2,5%).

**Gráfico 6: Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador por grupos de atividade segundo a natureza dos bens e serviços transacionados**



**Notas:**

T - Setor produtor de bens ou serviços predominantemente transacionáveis (secções A a C).

NTM - Setor produtor de bens ou serviços predominantemente não transacionáveis mercantis (secções D a U, exceto O, P e Q).

NTNM - Setor produtor de bens ou serviços predominantemente não transacionáveis não mercantis (secções O, P e Q).

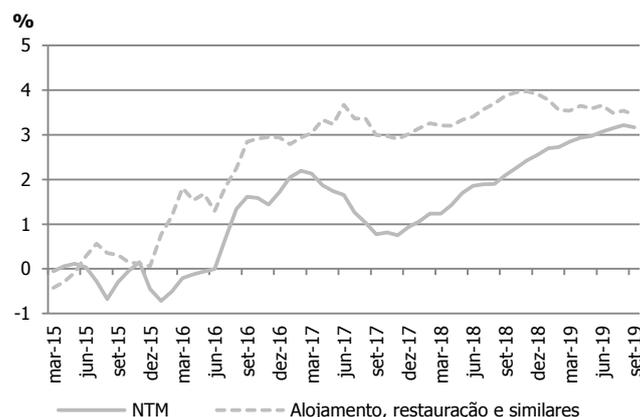
Entre as atividades do setor NTM destacam-se as atividades de *Alojamento, restauração e similares* (secção I) que registaram um crescimento remuneratório superior ao do setor (13,8% contra 7,4%) no período de setembro de 2015 a setembro de 2019 (Gráfico 7).

Em setembro de 2015 a remuneração regular das atividades de *Alojamento, restauração e similares* era de 604 Euros e correspondia a 68,0% da remuneração regular do setor NTM (889 Euros). Em setembro de

2019, a remuneração regular das atividades de *Alojamento, restauração e similares* passou a corresponder a 71,8% (688 Euros) da remuneração regular do setor NTM (958 Euros).

Note-se que esta atividade foi particularmente dinâmica no período em análise, com o número de trabalhadores (postos de trabalho) a aumentar 35,0% (contra 20,9% no setor NTM e 15,7% no total da economia).

**Gráfico 7: Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador no setor não transacionável mercantil e nas atividade de Alojamento, restauração e similares (secção I da CAE-Rev. 3)**



**Nota:**

NTM - Setor produtor de bens ou serviços predominantemente não transacionáveis mercantis (secções D a U, exceto O, P e Q).

**Quadro 1: Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total e regular)**

Portugal	Trimestre terminado no mês			Variação homóloga		
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular
	Milhares	Euros		%		
<b>2019</b>						
Setembro	4 191,1	1 220	1 039	3,2	3,0	2,8
Agosto	4 196,0	1 357	1 038	3,4	3,0	2,8
Julho	4 187,7	1 349	1 038	3,6	3,0	2,7
Junho	4 158,7	1 305	1 038	3,7	2,9	2,7
Maio	4 124,0	1 171	1 040	3,7	2,9	2,5
Abril	4 091,8	1 155	1 039	3,7	2,9	2,5
Março	4 066,3	1 153	1 036	3,6	2,7	2,4
Fevereiro	4 058,9	1 219	1 030	3,5	2,3	2,4
Janeiro	4 071,1	1 400	1 022	3,4	5,8	2,3
<b>2018</b>						
Dezembro	4 080,1	1 385	1 015	3,4	5,4	2,2
Novembro	4 078,6	1 305	1 012	3,4	5,4	2,2
Outubro	4 061,8	1 137	1 012	3,5	1,2	2,0
Setembro	4 059,5	1 185	1 011	3,6	1,4	1,9
Agosto	4 056,1	1 317	1 010	3,7	1,5	1,6
Julho	4 042,4	1 310	1 010	3,7	1,5	1,6
Junho	4 011,6	1 268	1 012	3,7	1,2	1,5
Maio	3 975,2	1 138	1 014	3,7	0,8	1,4
Abril	3 945,9	1 123	1 014	3,9	0,0	1,2
Março	3 924,0	1 123	1 012	4,0	-0,2	1,0
Fevereiro	3 921,3	1 192	1 006	4,1	0,0	0,9
Janeiro	3 936,1	1 323	998	4,2	3,8	0,8
<b>2017</b>						
Dezembro	3 945,9	1 314	993	4,3	3,8	0,7
Novembro	3 944,2	1 238	991	4,3	3,6	0,6
Outubro	3 926,1	1 123	992	4,2	0,1	0,8
Setembro	3 920,0	1 168	992	4,3	0,4	0,8
Agosto	3 911,4	1 297	993	4,8	1,0	1,0
Julho	3 898,1	1 290	994	5,3	1,2	1,3
Junho	3 868,0	1 253	996	5,6	1,1	1,7
Maio	3 833,0	1 129	999	5,4	1,0	1,7
Abril	3 798,0	1 123	1 002	5,2	0,9	1,9
Março	3 772,9	1 125	1 001	5,0	1,1	2,1
Fevereiro	3 766,0	1 192	997	4,8	1,8	2,2
Janeiro	3 776,6	1 275	991	4,6	2,5	2,1
<b>2016</b>						
Dezembro	3 783,9	1 266	987	4,4	2,8	2,0
Novembro	3 782,6	1 195	984	4,3	2,6	1,8
Outubro	3 769,2	1 123	985	4,1	2,3	1,9
Setembro	3 760,1	1 163	985	3,8	1,9	1,8
Agosto	3 733,4	1 285	983	3,2	1,2	1,5
Julho	3 701,8	1 276	981	2,6	0,8	1,0
Junho	3 663,6	1 240	980	2,2	0,7	0,5
Maio	3 636,5	1 118	982	2,2	0,8	0,6
Abril	3 611,7	1 113	983	2,2	0,6	0,4
Março	3 594,3	1 112	981	2,4	0,3	0,2
Fevereiro	3 594,7	1 170	975	2,3	0,0	0,0
Janeiro	3 610,3	1 244	970	2,4	0,0	-0,2
<b>2015</b>						
Dezembro	3 625,0	1 231	967	2,4	0,3	-0,1
Novembro	3 627,6	1 164	967	2,5	0,3	-0,1
Outubro	3 620,7	1 098	967	2,5	-0,4	-0,5
Setembro	3 621,0	1 141	967	2,6	-0,8	-1,0

Fonte: Cálculos do INE com base na Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e na Relação Contributiva da Caixa Geral de Aposentações.

**Quadro 2: Remuneração bruta mensal média por trabalhador (regular e total) por atividade económica (CAE-Rev. 3) em setembro de 2019**

Portugal	Trimestre terminado no mês			Variação homóloga		
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular
	Milhares	Euros		%		
<b>Total</b>	<b>4 191,1</b>	<b>1 220</b>	<b>1 039</b>	<b>3,2</b>	<b>3,0</b>	<b>2,8</b>
A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	87,6	820	694	1,5	3,0	2,6
B - Indústrias extrativas	8,8	1 535	1 201	1,0	6,6	4,6
C - Indústrias transformadoras	698,2	1 200	939	0,9	3,2	2,9
D - Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	11,9	2 652	2 521	1,5	- 0,6	0,7
E - Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	34,6	1 082	960	4,3	2,1	2,0
F - Construção	275,8	958	790	7,7	3,0	2,8
G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	662,8	1 098	890	3,3	2,8	2,7
H - Transportes e armazenagem	178,5	1 529	1 230	4,9	4,8	4,7
I - Alojamento, restauração e similares	322,2	813	688	5,9	3,8	3,4
J - Atividades de informação e de comunicação	118,0	1 939	1 635	9,7	1,9	1,6
K - Atividades financeiras e de seguros	84,6	2 208	2 088	1,4	1,4	1,6
L - Atividades imobiliárias	45,8	1 060	899	9,6	3,0	2,8
M - Atividades de consultoria, científica, técnicas e similares	182,6	1 432	1 207	8,1	3,1	2,6
N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio	337,9	815	655	0,9	4,8	5,3
O - Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	364,2	1 453	1 393	1,5	2,5	2,4
P - Educação	269,2	1 751	1 649	- 0,1	3,4	3,8
Q - Atividades de saúde humana e apoio social	375,2	1 189	1 033	3,8	2,4	2,2
R - Atividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas	40,3	1 194	1 028	7,0	0,8	2,4
S - Outras actividades de serviços	86,4	1 019	873	2,0	2,9	2,9
U - Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais	1,2	1 965	1 731	- 1,3	3,2	2,9

**Fonte:** Cálculos do INE com base na Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e na Relação Contributiva da Caixa Geral de Aposentações.

**Quadro 3: Remuneração bruta regular mensal média por trabalhador por grupos de atividade segundo a natureza dos bens e serviços transacionados**

Portugal	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Total	T	NTM	NTNM	Total	T	NTM	NTNM
	Euros				%			
<b>2019</b>								
Setembro	1 039	915	958	1 327	2,8	2,8	3,2	2,5
Agosto	1 038	916	958	1 318	2,8	2,9	3,2	2,3
Julho	1 037	916	959	1 314	2,7	2,8	3,1	2,3
Junho	1 038	916	960	1 312	2,6	2,8	3,1	2,1
Maio	1 039	915	962	1 314	2,5	2,8	3,0	1,9
Abril	1 039	913	962	1 310	2,5	3,0	2,9	1,7
Março	1 036	911	959	1 307	2,4	3,1	2,8	1,6
Fevereiro	1 030	902	953	1 302	2,3	3,0	2,7	1,7
Janeiro	1 021	894	944	1 294	2,3	3,1	2,7	1,6
<b>2018</b>								
Dezembro	1 015	889	937	1 291	2,2	3,1	2,6	1,8
Novembro	1 012	889	932	1 290	2,2	3,1	2,4	1,7
Outubro	1 012	890	931	1 297	2,0	3,1	2,3	1,7
Setembro	1 011	890	929	1 295	1,8	3,1	2,1	1,4
Agosto	1 009	890	928	1 288	1,6	3,0	1,9	1,0
Julho	1 010	891	930	1 285	1,6	3,0	1,9	1,0
Junho	1 012	891	932	1 285	1,5	2,9	1,9	1,0
Maio	1 014	889	934	1 289	1,4	2,8	1,7	1,1
Abril	1 014	887	934	1 288	1,2	2,5	1,4	0,9
Março	1 012	884	932	1 286	1,0	2,4	1,2	0,9
Fevereiro	1 006	876	927	1 280	0,9	2,3	1,2	0,6
Janeiro	998	867	919	1 273	0,8	2,2	1,1	0,4
<b>2017</b>								
Dezembro	993	862	914	1 269	0,6	2,2	0,9	0,2
Novembro	991	862	910	1 268	0,6	2,2	0,7	0,4
Outubro	992	863	910	1 276	0,8	2,3	0,8	0,6
Setembro	992	863	910	1 277	0,7	2,2	0,8	0,7
Agosto	994	864	911	1 275	1,0	2,9	1,0	0,9
Julho	994	865	912	1 272	1,3	3,1	1,3	1,2
Junho	996	866	915	1 272	1,7	3,5	1,7	1,6
Maio	1 000	865	918	1 275	1,7	2,8	1,7	1,9
Abril	1 002	865	921	1 276	1,9	3,1	1,9	2,1
Março	1 001	862	921	1 275	2,1	3,2	2,1	2,3
Fevereiro	997	856	916	1 272	2,2	3,2	2,2	2,4
Janeiro	991	849	910	1 268	2,1	2,8	2,0	2,6
<b>2016</b>								
Dezembro	987	843	905	1 267	2,0	2,6	1,7	2,8
Novembro	984	844	903	1 264	1,8	2,7	1,4	2,5
Outubro	985	844	903	1 268	1,9	2,8	1,6	2,3
Setembro	985	845	903	1 268	1,8	2,8	1,6	2,1
Agosto	983	839	902	1 264	1,4	1,7	1,3	1,8
Julho	982	838	901	1 257	1,0	1,4	0,7	1,6
Junho	980	837	900	1 252	0,5	1,3	0,0	1,3
Maio	983	841	903	1 251	0,6	2,0	-0,1	1,1
Abril	983	839	904	1 249	0,4	1,8	-0,1	0,8
Março	981	836	902	1 246	0,2	1,5	-0,2	0,5
Fevereiro	975	829	896	1 242	0,0	1,2	-0,5	0,4
Janeiro	970	825	892	1 236	-0,2	1,3	-0,7	0,2
<b>2015</b>								
Dezembro	967	822	890	1 233	-0,1	1,3	-0,5	0,2
Novembro	967	822	891	1 233	-0,1	1,3	0,1	-0,7
Outubro	967	821	889	1 239	-0,5	1,2	0,0	-1,5
Setembro	968	822	889	1 242	-1,0	1,4	-0,3	-2,5

**Fonte:** Cálculos do INE com base na Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e na Relação Contributiva da Caixa Geral de Aposentações.

**Notas:**

T - Setor produtor de bens ou serviços predominantemente transacionáveis (secções A a C).

NTM - Setor produtor de bens ou serviços predominantemente não transacionáveis mercantis (secções D a U, exceto O, P e Q).

NTNM - Setor produtor de bens ou serviços predominantemente não transacionáveis não mercantis (secções O, P e Q).

## NOTA TÉCNICA

As estatísticas sobre a “Remuneração bruta mensal por trabalhador” divulgadas neste Destaque resultam do aproveitamento de informação da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) da Segurança Social (SS) obtida ao abrigo de um protocolo celebrado pelo INE com o Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., e da Relação Contributiva (RC) dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA). Inserem-se no espaço do Portal StatsLab, destinado a apresentar estatísticas que, embora ainda sujeitas a desenvolvimento, permitem desde já fornecer informação relevante para a análise económica e social.

A informação proveniente da DMR inclui as remunerações declaradas pelas empresas à SS, segundo o “Regime Contributivo da Segurança Social” e a “Natureza da remuneração”. A informação proveniente da RC inclui as remunerações dos subscritores da CGA por “Tipo de remuneração”. Apesar de designações distintas, a “Natureza da remuneração” e o “Tipo de remunerações” dizem respeito às componentes remuneratórias pagas aos trabalhadores.

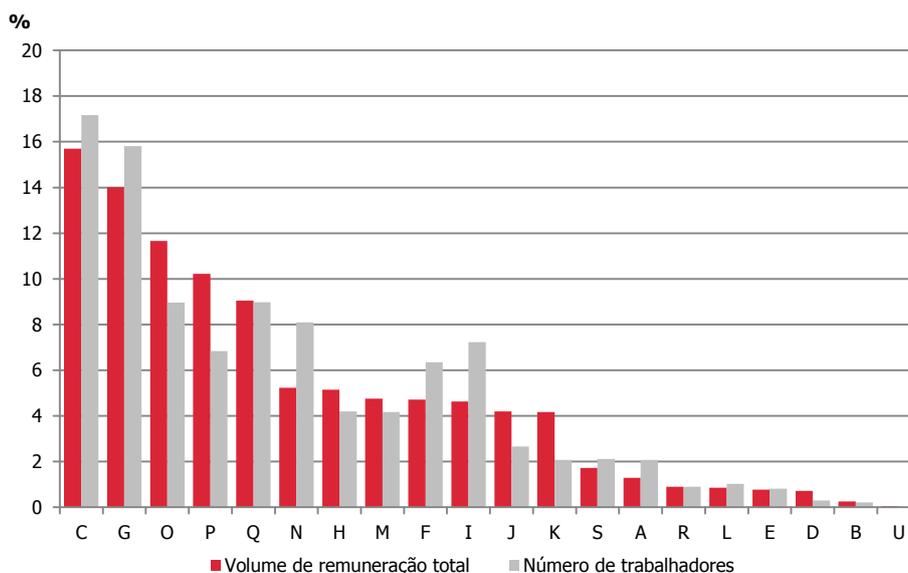
A **remuneração bruta mensal por trabalhador** corresponde ao rácio entre o somatório do volume de remunerações pago pelas empresas e o total de trabalhadores nessas empresas. A sua evolução reflete, por essa razão, variações no volume das remunerações pagas (como, por exemplo, o pagamento de bónus, de subsídio de férias ou de trabalho suplementar), mas também no número de trabalhadores e na sua composição, sobretudo em termos de características não observadas nesta base de dados (a tempo parcial *vs.* a tempo completo; nível de escolaridade; profissão; anos de experiência; horas trabalhadas; entre outras).

Nos cálculos por **atividade económica da empresa** (CAE-Rev. 3) excluíram-se os registos para os quais não foi possível fazer o cruzamento da empresa com o registo da atividade económica no Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE) do INE, correspondendo a 0,7% das empresas e a 0,1% dos trabalhadores no ano de 2018.

Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o **número de “empregos”** registados na SS e na CGA. Por exemplo, um trabalhador com dois empregos em dois empregadores distintos é contabilizado duas vezes, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Nos dados da SS, para além dos trabalhadores por conta de outrem, são incluídos também os armadores, os docentes proprietários de estabelecimentos de ensino, os membros de órgão estatutário e o serviço doméstico.

No quadro seguinte, encontra-se a distribuição percentual da remuneração bruta mensal total (volume) e do número de trabalhadores por secção de atividade económica (CAE-Rev. 3) em 2018.

**Distribuição da remuneração total (volume) e do número de trabalhadores por atividade económica (CAE-Rev. 3) em 2018**



(continua)

*(continuação)*

**Natureza remuneratória (SS):** corresponde à classificação da remuneração da Segurança Social, a qual abrange as seguintes componentes:

- Ajudas de custo e de transporte
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal
- Comissões
- Compensação por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de férias
- Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação
- Compensação remuneratória do contrato intermitente
- Subsídios de carácter regular mensal
- Subsídio de Natal
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal
- Remuneração base
- Subsídio de refeição
- Trabalho suplementar
- Trabalho noturno
- Subsídios de carácter regular não mensal
- Forças armadas
- Remunerações variáveis
- Férias pagas e não gozadas
- Diferenças de remunerações
- Exercício temporário de funções de categoria superior
- Promoções

**Tipo de remuneração (CGA):** corresponde à classificação da remuneração da Caixa Geral de Aposentações, a qual abrange as seguintes componentes:

- Vencimento base
- Compensação remuneratória por contrato intermitente
- Diuturnidades
- Remunerações certas ou permanentes
- Prémios, bónus de carácter mensal
- Subsídios de carácter regular mensal
- Remunerações variáveis ou eventuais
- Ajudas de custo e de transporte
- Cessação de contrato de trabalho
- Trabalho noturno
- Trabalho suplementar
- Subsídio de refeição
- Comissões
- Honorários por acumulação
- Prémios, bónus de carácter não mensal
- Subsídio de férias
- Férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de Natal

*(continua)*

(continuação)

### **Remuneração bruta mensal total**

A remuneração bruta mensal total corresponde à totalidade das remunerações brutas (antes de impostos e de descontos para a SS ou para a CGA) pagas pela empresa ou organismo sujeitas a retenção na fonte de IRS e de desconto para a SS ou para a CGA. Assim, não são incluídos os montantes isentos de retenção na fonte e de descontos para a SS ou para a CGA, como, por exemplo, o subsídio de refeição até ao valor de 4,77 Euros ou 7,63 Euros, se pago em dinheiro ou cartão de refeição. Inclui todas as componentes da variável Natureza remuneratória (SS) e Tipo de remuneração (CGA).

### **Remuneração bruta mensal regular**

A remuneração bruta mensal regular corresponde ao somatório das remunerações brutas (antes de impostos e de descontos para a SS ou para a CGA) de carácter regular e frequência mensal pagas pela empresa ou organismo, sujeitas a retenção na fonte de IRS e de desconto para a SS ou para a CGA. Assim, não são incluídos os montantes isentos de retenção na fonte e de descontos para a SS ou para a CGA, como, por exemplo, o subsídio de refeição até ao valor de 4,77 Euros ou 7,63 Euros, se pago em dinheiro ou cartão de refeição. Inclui apenas as componentes "Remuneração base", "Subsídio de refeição", "Subsídios de carácter regular mensal" e "Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal" da variável Natureza remuneratória (da SS) e as componentes "Vencimento base", "Diuturnidades", "Remunerações certas ou permanentes", "Prémios, bónus de carácter mensal", "Subsídios de carácter regular mensal" e "Subsídio de refeição" da variável Tipo de remuneração da CGA. Em 2018, correspondia a 81,6% da remuneração bruta mensal total.

### **Taxa de variação homóloga**

A variação homóloga compara o nível da variável entre o trimestre/mês corrente e o mesmo trimestre do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza podendo, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num trimestre/mês específico.

### **Revisões**

A base de dados das DMR está em permanente atualização, existindo sempre uma percentagem de declarações por entregar, principalmente nos 4 meses mais recentes. A informação recebida da RC tem carácter definitivo.

A informação divulgada neste Destaque, relativa aos últimos 3 meses de referência (trimestres móveis terminados nesses meses) será sujeita a revisões nos próximos meses. Estas revisões resultam da integração de informação enviada tardiamente por algumas empresas à SS.

Este Destaque apresenta pela primeira vez informação de duas fontes, a SS e a CGA, pelo que as séries divulgadas em destaques anteriores (desde março de 2014) foram totalmente revistas.

(continuação)

### **Imputação de respostas para diminuir a dimensão das revisões dos valores publicados para os meses mais recentes**

Por forma a reduzir a dimensão das revisões dos valores publicados para os meses mais recentes, procede-se à imputação dos valores das DMR em duas situações: 1) de empresas que, de forma sistemática, se atrasam no envio da informação; e 2) de empresas que, também de forma sistemática, corrigem, de forma substancial, valores reportados em meses anteriores.

No primeiro caso, o processo de deteção de empresas em falta (*missing*) incide apenas sobre as de 10 ou mais trabalhadores, considerando-se como *missing* uma empresa para a qual existiu uma resposta no mês m-1, mas não no mês m (sendo m o último mês de referência).

No segundo caso, considera-se que uma empresa fez uma correção substancial dos valores já reportados quando as revisões são de valor igual ou superior a 10 mil euros. A deteção destas empresas é assegurada pela combinação de dois métodos: um critério *ad hoc* e através do algoritmo de aprendizagem automática (*Machine Learning*) supervisionado, na versão *Support Vector Machine* (SVM).

Uma determinada empresa cumpre o critério *ad hoc* se respeitar pelo menos uma de duas condições: i) efetuou pelo menos 9 correções nos últimos 12 meses; ou ii) efetuou pelo menos 3 correções nos últimos 4 meses.

O algoritmo SVM permite identificar as empresas que corrigem sistematicamente a informação, através de um processo de otimização. Neste procedimento recorre-se a um conjunto dados de treino (registos de empresas que corrigem a informação e empresas que não o fazem) ao qual o algoritmo de SVM é aplicado com vista a obter um modelo de classificação que maximize a distinção entre os dois grupos de empresas, isto é, um modelo com taxa de sucesso máxima (precisão) na identificação de empresas que corrigem a informação prestada. Apesar de a maioria das empresas ser identificada simultaneamente por ambos os métodos (*ad hoc* e SVM), cada um deles permite identificar franjas de empresas que o outro não identifica. A utilização dos dois garante um maior número de empresas identificadas.

Uma vez identificadas as empresas que necessitam de imputação de valores, procede-se à imputação dos volumes de remuneração por empresa e por natureza remuneratória. O processo de imputação é distinto em função da natureza de remuneração. Para as componentes das remunerações de natureza regular, como os "Prémios, bónus ou subsídios de carácter mensal", a "Remuneração base", o "Subsídio de refeição" e o "Trabalho noturno", é imputado o valor declarado no mês anterior. Para as componentes não regulares, como os "Prémios, bónus ou subsídios de carácter não mensal", "Subsídio de férias" e "Subsídio de Natal", é imputado o valor homólogo do ano anterior multiplicado pela taxa de variação homóloga da remuneração base do mês anterior. Nas restantes categorias da natureza remuneratória recorre-se à mediana de valores dos últimos 12 meses, desde que existam pelo menos 6 observações, caso contrário é imputado o valor do último mês.

Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder exatamente à soma das parcelas.

O presente destaque inclui informação recebida no dia 19 de julho de 2019.

**Data do próximo destaque:** 6 de fevereiro de 2020.